



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

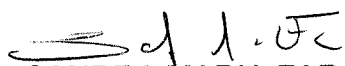
Processo n.º : 13805.005755/96-39
Recurso n.º : 118.270
Matéria: : IRPJ – EXS: DE 1992 e 1993
Recorrente : SOPAVE S/A. SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
Recorrida : DRJ em São Paulo – SP.
Sessão de : 15 de julho de 1999
Acórdão n.º : 101-92.757

RECURSO SEM OBJETO- Recurso que integrou outro processo, do qual foram extraídas cópias para formalizar um segundo processo. Uma vez já apreciado no processo original, restou o recurso sem objeto, dele não se conhecendo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de interposto por
SOPAVE S/A. SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 SET 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo n.º : 13805.005755/96-39
Acórdão n.º : 101-92.757

2

Recurso n.º : 118.270
Recorrente : SOPAVE S/A. SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de recurso voluntário interposto quanto à Decisão 001861/95-11.444, prolatada pelo Delegado de Julgamento da DRJ São Paulo, que manteve parcialmente a exigência consubstanciada nos autos de infração de fls. 23/44, referente a Imposto de Renda –Pessoa Jurídica, Contribuição Social Sobre o Lucro e Imposto de Renda Retido na Fonte, esses dois últimos decorrentes do primeiro.

O presente processo foi constituído a partir de cópias de peças do Processo nº 13805.005337/94-15, o qual tramitou por este Conselho que, na sessão de 10 de novembro de 1998, entendeu sem objeto o recurso voluntário nele contido.

Deixo, pois de tomar conhecimento do presente recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1999


SANDRA MARIA FARONI

Processo n.º : 13805.005755/96-39
Acórdão n.º : 101-92.757

3

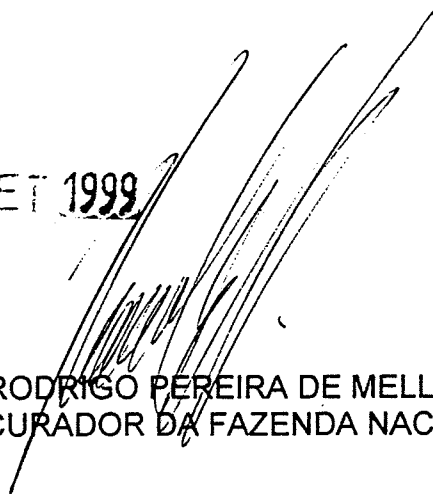
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 20 SET 1999


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 21 SET 1999


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL